Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 429/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1185/2019
PROTOCOLO	: 1956732
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO	: ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO
INTERESSADOS	: RCA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME; OESTE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – EPP.
VALOR	: R$ 159.800,00
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços que demonstram o atendimento às disposições legais aplicáveis à espécie, cujo processo está devidamente instruído com os documentos obrigatórios.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 21 a 24 de junho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 143/2018, realizado pelo Fundo Municipal de Cassilândia – MS, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 049/2018, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 24 de junho de 2021.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Tratam os autos do Procedimento Licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 143/2018** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 049/2018**, realizada pelo **Município de Cassilândia – MS**, por meio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ n.º 14.540.893/0001-72 tendo como fornecedores beneficiários do registro as empresas **RCA Saúde Comércio e Representações Eireli – ME**, CNPJ n.º 11.352.270/0001-88 e **Oeste Produtos Hospitalares Ltda. – EPP**, CNPJ n.º 28.069.066/0001-57.

O objeto do presente procedimento licitatório recai sobre a aquisição de Material de Consumo - Tiras de Glicemia e Seringas Descartáveis, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do município de Cassilândia- MS, no valor de **R$ 159.800,00** (cento e cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

A Divisão de Fiscalização de Saúde, procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase manifestando pela **Regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade **Pregão Presencial nº 143/2018**, e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 049/2018**, consoante Análise **"ANA - DFS - 7854/2020"** (fls. 193-198).

No mesmo sentido, opinou o Ministério Público de Contas por meio do parecer **"PAR - 4ª PRC - 10164/2020"** (fls. 200-201), conclui pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório** e da **formalização Ata de Registro de Preços** em destaque.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, parágrafo único, II "b", do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, passando ao exame do mérito, que recai sobre o Pregão Presencial nº 143/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 049/2018, conforme consta do art. 121, I, alínea "a", do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial e da ata de registro de preços.

Ao examinar o acervo documental que compõe os autos, constata-se que os atos praticados em relação ao Pregão Presencial nº 143/2018 estão em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e o Decreto Municipal nº 2690/2010.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 049/2018, foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, contendo as condições legais para sua execução, tendo sido elaborada conforme a legislação regente, inexistindo irregularidades.

Constata-se, ainda, que foi observada a ordem de classificação das propostas e a assinatura de todos os envolvidos.

DISPOSITIVO

Face o exposto considerando a manifestação da Divisão de Fiscalização de Saúde e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 143/2018**, realizado pelo **Fundo Municipal de Cassilândia – MS**, CNPJ nº 14.540.893/0001-72, e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 049/2018**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de junho de 2021.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

CESB / VAB/dssm